



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES  
JUDICIAIS RELEVANTES AOS RPPS – COPAJURE**

**ATA**

**Manaus/AM, 23 de agosto de 2019**

1 Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 14h, na Manaus Previdência (Manaus  
2 Prev), localizada na Avenida Av. Constantino Nery, nº. 2480 – Chapada. CEP 69.050-001, sob a  
3 Coordenação da Sra. Majoly Aline dos Anjos Hardy, teve início a Reunião Ordinária da Comissão  
4 Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes aos RPPS – COPAJURE. A Sra.  
5 Coordenadora agradeceu a presença de todos, declarou aberta a reunião e anunciou a pauta da  
6 reunião. Os membros iniciaram a discussão com o tema referente ao pagamento do PASEP. Foi  
7 salientado que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar não fazem o recolhimento da  
8 PASEP da mesma forma que os RPPS. E que sua natureza jurídica é de fundação de direito privado.  
9 Também se discutiu qual seria o tratamento caso os RPPS, que hoje possuem a natureza jurídica de  
10 autarquia, passassem a ser constituídos sob a forma de fundação privada. Dr. Alex Abert questionou  
11 quanto às consequências que podem ser geradas pela transformação de uma autarquia em fundação  
12 (consequências de transformação, custo operacional, jurídicas, etc.). O Dr. Nei salientou que seria  
13 prudente pesquisar os efeitos em relação à imunidade tributária da transformação de autarquia em  
14 fundação, dito isso, se comprometeu a fazer uma pesquisa junto ao Supremo Tribunal Federal quanto  
15 ao seu posicionamento sobre o tema. Em complementação ao assunto, o Dr. Fernando Zanelli ficou de  
16 verificar e passar para o grupo alguns pareceres do Dr. Elivaldo antigo Procurador-Geral do Estado,  
17 nos quais tentou fazer uma crítica sobre essa transformação, diante de alguns exemplos que se tem  
18 no Estado de São Paulo. O Dr. Alex Albert informou que em relação ao serviço social autônomo, o  
19 Ministério tem entendimento de que a unidade deveria fazer parte da estrutura do ente federativo.  
20 Esclareceu que no § 22 do Art. 40 ficou definido que a lei complementar vai definir questões relativas  
21 à unidade gestora, inclusive natureza jurídica. Esclareceu, também, que, por ora, com a alteração da  
22 Lei nº 13846, o parágrafo único do Art. 6º estabeleceu como diretriz para o Conselho Monetário  
23 Nacional definir as normas relativas à aplicação de recursos nos regimes próprios, dentre outros  
24 requisitos, a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados. Assim,  
25 exige-se na norma que o CMN estabeleça princípios relacionados à segurança, proteção e prudência  
26 financeira. O Dr. Marcos Gustavo, informou uma situação no DF que é de interesse de todos e ficou de  
27 disponibilizar o material relativo ao Mandado de Segurança que talvez o DFPREV impetre, pois tem  
28 recebido notificações para pagar PASEP, sendo que o valor já pago é de grande monta. O Dr. Alex  
29 Albert informou aos membros que um dos temas tratados no CONAPREV foi sobre os primeiros  
30 impactos da PEC 06 para os estados e municípios. Impacto no sentido de como vai ser a aplicação da  
31 PEC 06 pelos estados e municípios considerando a atual redação da proposta. Explicou que  
32 praticamente todos os artigos que tratam de benefícios e regras de elegibilidade sempre tem uma  
33 ressalva de que nos estados, DF e municípios, aplicam-se as normas vigentes enquanto essas normas  
34 não forem alteradas pelo respectivo ente federativo. Em sua análise poderão ocorrer algumas  
35 situações: a) O Ente fica inerte, não faz nenhuma operação legislativa, então aplicam-se as disposições

36 hoje vigentes na constituição federal; b) O Ente que quiser fazer adesão às novas regras de  
37 aposentadoria, cálculos, pensão, etc. deverá fazer o referendo ao artigo 36. A primeira atitude seria  
38 decorrente da interpretação literal do Caput do art. 36, de o Ente editar uma lei referendando a PEC  
39 06, dizendo que se aplicam integralmente aos servidores do município ou do estado a emenda  
40 constitucional número tal. Na sequência, viria uma ratificação dos artigos tais e tais da emenda  
41 constitucional e das modificações da Constituição Federal, que isso seria o suficiente para ser aplicado  
42 naquele ente federativo as novas regras previstas na PEC 06. Essa é uma corrente de interpretação,  
43 mas pergunta se será a correta? e c) O Ente vai exercer sua competência agora, legislativa, prevista na  
44 constituição com relação ao plano de benefícios do RPPS, estabelecendo tanto regras transitórias, ou  
45 regras permanentes de aposentadoria. Ou seja, irá regulamentar todas as novas regras em seu âmbito  
46 interno. Mas antes disso, quais seriam as legislações obrigatórias? O Dr. Marcos Gustavo informou sua  
47 preocupação quanto a inconstitucionalidade de lei estadual que faça remissão aos dispositivos dos  
48 principais objetos da reforma, e acrescentou a possibilidade de haver precedente do STF sobre o tema.  
49 A Dra. Milena informou que em Goiás a constituição estadual fez cópia fiel do Art. 40 da Constituição  
50 Federal até o momento. Nessa linha, tudo que foi alterado pela PEC 06 para servidores federais restou  
51 para o estado fazer as adequações. E questionou sobre a possibilidade de a constituição do estado  
52 legislar para o estado e para os municípios. O Dr. Alex Albert esclareceu que esse foi um dos pontos  
53 abordados no CONAPREV, sobre a redação da PEC paralela, que ela viria dentro do Art. 40 e teria um  
54 parágrafo dizendo que caso o estado exerça o “referendo”, a adesão é automática pelos municípios  
55 daquele estado, e os municípios teriam um prazo de 180 dias para desfazerem a adesão. E resumiu  
56 que essa é a problemática sobre a qual solicita ajuda da COPAJURE. Na sequência o grupo discorreu  
57 sobre a PEC 06 e sua implicação nos Estados e Municípios, que estão sendo excluídos da Reforma da  
58 Previdência, em alguns dispositivos. A Dra. Majoly apresentou preocupação com os servidores que  
59 trabalham nos diversos RPPS do Brasil, onde dividem toda as atividades com dois ou três colegas  
60 apenas e, não tem a possibilidade de participar de importantes debates. Citou como a exemplo a  
61 explicação do Dr. Naron sobre a vedação do pagamento do complemento, prevista na PEC 06/2019,  
62 que tem gerado confusão, não se sabe sobre o que se trata, quando sabemos, por informações  
63 privilegiadas por estarmos participando desses debates, que a regra do complemento existe por causa  
64 da FUNPRESP, do benefício especial. Explicou que quem está mais perto do debate, tem mais  
65 informações. E essas pessoas que estão lá no município, trabalhando sozinhas muitas vezes, precisam  
66 de orientação. Todavia, sabe que ninguém pode ser considerado culpado nessa situação, não é disso  
67 que se trata, mas sugere que a SPREV expeça documentos explicativos após a publicação da Emenda  
68 Constitucional. O Dr. Alex Albert se comprometeu a soltar uma Nota com informações e orientações.  
69 O Dr. Helio citou a importância também do alinhamento entre o Tribunal de Contas com o Ministério  
70 no sentido de orientar os interessados para o processo de homologação das prestações de contas,

71 como também para os próprios auditores que fiscalizam os benefícios. A Dra. Milena, fez uma  
72 proposta de criar uma lei, medida provisória ou algum ato normativo que normatize a situação dos  
73 municípios, até que sejam feitas as legislações locais, ou uma definição geral. O Dr. Alex ficou de levar  
74 a demanda para reflexão internamente na Secretaria. Finalizando a discussão da alteração das regras  
75 de concessão dos benefícios previdenciários o Dr. Alex Albert estabeleceu que o primeiro passo é a  
76 informação, divulgação da PEC 06 o mais amplo possível e que a partir da sua publicação aplicar-se-  
77 ão as regras vigentes, constitucionais, o art. 40 e as emendas constitucionais aos Estados, DF e  
78 Municípios. Ficou acordado que Nota Técnica será produzida pela Secretaria em relação aos  
79 benefícios previdenciários. A Dra. Milena levantou alguns parágrafos que entendeu serem  
80 inconstitucionais: a) artigo 10º § 7º; b) artigo 4º, § 9º e Artigo 20, § 4º. A Dra. Majoly delineou ao  
81 grupo as tarefas apresentadas pelo Presidente do CONAPREV. A primeira tarefa se trata de divulgar  
82 esses parágrafos no tocante à sua interpretação. Os Estados, DF e Municípios não podem ficar sem  
83 conceder aposentadoria e pensão enquanto não se adaptarem às novas regras de concessão. Essa  
84 interpretação deve ser sedimentada, orientando-se todos os RPPS de que enquanto não alterada a  
85 legislação local aplicam-se as regras atualmente vigentes. E essa disseminação cabe a todos, não só à  
86 SPREV, mas também aos Conselheiros e todos os técnicos dos RPPS. A segunda tarefa diz respeito ao  
87 levantamento das constituições estaduais, para ver como está o mapa das Constituições Estaduais.  
88 Quais possuem normas de adoção compulsória das mesmas regras nelas contidas aos municípios do  
89 Estado. Já com relação a terceira tarefa se trata de um questionamento sobre “na hipótese de o ente  
90 fazer uma adesão ou referendo, ou querer aplicar os dispositivos da PEC 06? Como/Quem faria essa  
91 citação? Qual seria a nossa orientação?”. Ato contínuo o Dr. Alex Albert informou que a SPREV se  
92 compromete em fazer a primeira e a segunda tarefas. E pediu a COPAJURE auxílio no terceiro ponto  
93 para a estruturação de um modelo, de uma norma. Informou que se deve definir a “espinha” de uma  
94 norma para debate entre a Secretaria e a COPAJURE, a fim de criar algo bem fundamentado. A Dra.  
95 Majoly falou que são vários os modelos de normas e que antes de fazer os roteiros, é preciso saber o  
96 que implica, o que é razoável, se é uma emenda da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal,  
97 se é uma Lei Ordinária, se vai ser adotado o princípio da simetria, se a aplicação da constituição  
98 estadual vale para os municípios. São muitas as dúvidas em relação a isso. Então são vários itens que  
99 precisam ser estudados, para daí se produzir um documento. O Dr. Hélio questionou sobre o  
100 posicionamento que se deve adotar na formulação de uma Lei, ou de uma emenda, uma norma que  
101 atenda somente para benefícios ou para fixação de alíquota. Precisa-se entender toda a PEC 06 para  
102 saber o que é que podemos colocar nessa normativa estadual e/ou municipal, e o que vai ficar para a  
103 lei de responsabilidade previdenciária. Acrescentou sobre o cuidado que se deve ter na tentativa de  
104 acrescentar modelos, para evitar equívocos. A Dra. Majoly propôs criar um grupo de estudos (Majoly,  
105 Lúcia, Leonardo Motta e Fernando Zanelli) em razão da complexidade do assunto, para se reunir,

106 porque muitas dúvidas vão surgir e já surgiram, e o Grupo irá produzir algum estudo para posterior  
107 repasse aos demais membros da COPAJURE, com o que todos concordaram. Passou-se então à  
108 discussão da Pauta de julgamento do STF e STJ. O Dr. Nei informou aos membros a nova prática  
109 adotada pelo STF de divulgar previamente a pauta de todo o semestre, tanto a pauta do plenário físico  
110 quanto a do virtual. Informou que no caso do virtual a atuação se torna mais difícil, praticamente se  
111 fica alijado da possibilidade de atuação, mas no plenário físico a COPAJURE pode, eventualmente, ter  
112 uma atuação mais presente. Acrescentou que fez um apanhado das ações que já estão na pauta e que  
113 poderiam suscitar interesse dos regimes próprios no acompanhamento. Destacou que a proposta é  
114 elencar dentre as ações apresentadas, aquelas que efetivamente interessam a COPAJURE. E a partir  
115 disso fazer um trabalho de estudo do que se pode fazer em relação a elas especificamente. A Dra.  
116 Majoly informou sobre o processo que o Supremo vai julgar, sobre a discussão se “o ato da concessão  
117 da aposentadoria é complexo ou composto”, que engloba a discussão sobre a prescrição acerca da  
118 contagem para fins de revisão do benefício previdenciário, e destacou a importância desse  
119 acompanhamento porque se o Supremo decidir que o ato homologatório é o que realmente consolida  
120 a concessão do benefício, haverá uma mudança na contagem do prazo prescricional. Ficou deliberado  
121 durante a reunião que a COPAJURE irá se debruçar no acompanhamento dos seguintes processos: a)  
122 RE 636553 / 596701 (atenção maior); b) ADI 5353; c) ADI 5133, 3143, 3184; d) RE 791961 e e) ADI  
123 3725. A Dra. Lucia fez um convite, para quem tiver o interesse em publicar algum artigo, algo em  
124 forma de contribuição para o Livro anual da ABIPEM junto com a APEPREM. A Dra. Majoly falou do  
125 interesse em fazer um artigo da COPAJURE, em que todos assinem em conjunto. E sugeriu a todos a  
126 começarem a pensar a respeito, para produzir um artigo para o próximo livro. Nada mais havendo a  
127 tratar, a Dra. Majoly Aline dos Anjos Hardy (Coordenadora da COPAJURE) agradeceu a presença de  
128 todos e deu por encerrada a reunião. Manaus, 23 de agosto de 2019.

129

130 Alex Albert Rodrigues

Bruno Lorenz

131

132 Claudia Fernanda Iten

Fernando Zanelli

133

134 Gustavo Tengan

Lucia Helena Vieira

135

136 Luís Fernando Xavier Souza

Majoly Aline dos Anjos Hardy

137

138 Marcos Gustavo S. Drumond

Maria Claudia Guimarães

139

140 Maria Rejane Vieira

Milena Guilherme Dias Barcelos

141 Nei Fernando Marques Brum

Rafael da Cruz Lauria

142

143 Raquel Galvão Rodrigues da Silva